



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 893/2024

Processo Número: **30884/2024** | Data do Protocolo: 10/12/2024 13:33:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003000390038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a vedação de concessão de aposentadoria compulsória como forma de sanção disciplinar aos membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a concessão de aposentadoria compulsória como forma de sanção disciplinar a servidores públicos, agentes políticos e membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, nos casos de cometimento de infrações graves.

Artigo 2º - Nos casos de infrações disciplinares de natureza grave, deverão ser aplicadas, conforme a legislação específica da respectiva carreira ou função, as seguintes penalidades:

- I - Perda do cargo, mandato ou função pública;
- II - Demissão ou penalidade equivalente prevista na legislação disciplinadora aplicável.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se a:

- I - Membros do Poder Executivo, incluindo ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos;
- II - Membros do Poder Judiciário;
- III - Membros do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Fica garantido o devido processo legal e o amplo direito de defesa em qualquer procedimento administrativo ou judicial que tenha como objeto a aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Artigo 5º - As disposições desta lei não prejudicam as garantias de direitos previdenciários já adquiridos, sendo vedada a utilização de aposentadoria compulsória como alternativa a sanções disciplinares.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo vedar a concessão de aposentadoria compulsória como forma de sanção disciplinar para membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A medida busca corrigir uma distorção histórica no sistema de responsabilização dos agentes públicos, onde uma penalidade, em vez de representar uma consequência proporcional e punitiva, muitas vezes é interpretada como um benefício ou um privilégio.

A aposentadoria é, por natureza, o reconhecimento de uma carreira dedicada ao serviço público, marcada pelo esforço e pela contribuição ao interesse coletivo. Transformá-la em uma penalidade, especialmente em casos de infrações graves, compromete sua essência e gera um sentimento de impunidade, além de desviar recursos do erário para sustentar benefícios de agentes que violaram princípios fundamentais da administração pública.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual consagram os princípios da moralidade e da eficiência como pilares da administração pública, e o presente projeto de lei visa reforçar esses valores no âmbito estadual. A competência do Poder Legislativo Estadual para legislar sobre o tema encontra fundamento no **Artigo 24, inciso I, da Constituição Federal**, que





estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito administrativo, e no **Artigo 19, inciso I, da Constituição Estadual**, que confere à Assembleia Legislativa o poder de legislar sobre matérias de interesse do Estado.

Ao estabelecer normas que regulam o regime disciplinar dos agentes públicos estaduais, o projeto não apenas está em conformidade com o arcabouço jurídico vigente, mas também promove uma gestão pública mais ética, eficaz e alinhada aos anseios da sociedade. Além disso, a proposta preserva as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assegurando que nenhuma penalidade seja aplicada sem a devida apuração e comprovação da responsabilidade do agente.

Portanto, a vedação à aposentadoria compulsória como sanção disciplinar é um passo necessário para o fortalecimento da confiança pública nas instituições e para a preservação da justiça e da probidade no serviço público. A proposta reafirma o compromisso do Poder Legislativo do Estado de São Paulo com a modernização da administração pública, garantindo que as punições sejam efetivas, proporcionais e voltadas para o interesse coletivo.

Pelo exposto, e diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003300340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 10/12/2024 12:40

Checksum: **E28D63F69C2EC1F47FAF33E2E7CB600961A3CDCC436C514ABE5E4ED6E4720429**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.